GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

ENTREGUE/RECEBIDA EM
18 JUN 14 21 2018 020084

Publique-se, Junte-se
18/6/18
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 394/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.864.23/2017

São Paulo, 15 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2274/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 924/2015**, que classifica **Lucélia** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

19:07 15/06/2018 ALESP/SECRETARIA LEGISLATIVA SAO PAULO
******PROTOCOLO-SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR ******

sj.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 924, de 2015
OBJETO: Classifica Lucélia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 70/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Lucélia**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a Passus Junior – UNESP nos meses de agosto, dezembro de 2017 e fevereiro de 2018 com a aplicação de 175 questionários em pesqueiros e no Salto Botelho. O estudo demonstrou que 96% dos turistas são do estado de São Paulo, 98% tem como motivação de viagem o lazer e 55% viajam em família. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou apenas 2 (dois) meios de hospedagem, com 22 (vinte e dois) UH's (Unidades Habitacionais) totalizando 49 (quarenta e nove) leitos e alguns estabelecimentos de hospedagem no entorno considerada uma capacidade restrita. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) estabelecimentos, capaz de atender aproximadamente 430 (quatrocentas e trinta) pessoas, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou 1 (um) Posto de Informações Turísticas na Estação Cultural Dona Filhinha com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17 horas e atendimento telefônico 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 99,09% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentados os seguintes atrativos: Pesqueiro Queiroz, Mosteiro Divina Misericórdia, entretanto, verificou-se que o principal atrativo do município, o Salto Carlos Botelho, apresenta em seu diagnóstico a fraqueza de despejo de resíduos sólidos em seu entorno, portanto, pede-se maior detalhamento e imagens dos atrativos em geral para possibilitar a conclusão quanto ao potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4687/2018, com análise SWOT, programas e projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pelas Leis nº 4686/2018 de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº 06

Do Expediente	Número 1286423	Ano 2017	Rubrica JS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LUCÉLIA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 70/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Lucélia (PL nº 924/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo

Junior Aprillanti
Secretário do Estado